

Elaborado por: Carolina Girardi Francisco Verificado por: Karen Carolina Martins

Aprovado por: Plínio Pereira Data Aprovação: 11/07/2014

1 – OBJETIVO

Este documento apresenta os critérios complementares da “Regras de Certificação de Produtos” – RC-002 para a concessão e manutenção da licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland do Brasil Ltda.

2 – Campo de Aplicação

A certificação é voluntária para as pessoas jurídicas produzem alimentos / ração animal, prestam serviços de alimentação (restaurantes, bares, cozinhas industriais, e equivalentes), assim como fornecedores de insumos e serviços na cadeia de produção de alimentos (produção de máquinas e equipamentos, embalagens, água, gases industriais e demais serviços/produtos, não se limitando a estes). Não há restrição para que empresas não enquadradas na regra aqui descrita participem voluntariamente do sistema e do processo de certificação.

3 – Documentos Complementares ou Normas e regulamentos Aplicáveis:

- 700-RC001 – Regra de Certificação de Produtos

- **ABNT NBR ISO/IEC 17065** – Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços;;

- Codex Alimentarius CAC/RCP 1-1969, (Rev. 4 2003) - CÓDIGO DE PRÁTICAS INTERNACIONAIS RECOMENDADAS - PRINCÍPIOS GERAIS DE HIGIENE ALIMENTAR e SISTEMA DE ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE (APPCC/HACCP – Hazard analysis of critical control points)

4 - Introdução

O Processo de Certificação APPCC/HACCP da TÜV RHEINLAND DO BRASIL pode ocorrer de 02 (duas) formas: a) certificação anual; **ou b)** avaliação inicial das unidades e com acompanhamento anual (inicial + 2 acompanhamentos no primeiro e segundo ano) com re-certificação no terceiro ano.

5 - Obrigações do Contratante

5.1 Acatar todas as condições estabelecidas nos Regulamentos Técnicos de Boas Práticas pertinentes a área de atuação do Contratante, neste Regulamento, nas disposições legais e contratuais referentes à certificação, independentemente de sua transcrição.

5.2 O contratante é responsável por solicitar a certificação junto à TÜV RHEINLAND DO BRASIL, apresentando na confirmação da solicitação/proposta:

- documento de constituição da empresa,

5.3 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pela TÜV RHEINLAND DO BRASIL. Caso haja discordância das decisões, o contratante deve recorrer formalmente à comissão técnica da TÜV RHEINLAND DO BRASIL.

5.4 Facilitar à TÜV RHEINLAND DO BRASIL ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e de acompanhamento que atendam aos critérios deste Regulamento.

5.5 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para o uso da identificação da certificação. No caso de alterações nas condições técnicas e operacionais, e na documentação pertinente, para qualificação da empresa, o contratante deverá comunicar o fato à TÜV RHEINLAND DO BRASIL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da auditoria seguinte.

5.6 Toda empresa deverá ter um profissional qualificado para assumir como Coordenador da Equipe de APPCC (HACCP) que poderá representar a empresa;

5.7 Comunicar imediatamente à TÜV RHEINLAND DO BRASIL, no caso de cessar suas atividades.

5.8 Manter o registro de todas as reclamações feitas ao contratante relacionadas ao produto/serviço certificado e disponibilizá-los quando requisitado pela TÜV RHEINLAND DO BRASIL; tomar as devidas ações com respeito as reclamações e qualquer deficiência achada nos produtos/serviços que afetem a conformidade com os requisitos da certificação; documentar as ações tomadas.

5.9 As não conformidades identificadas são apontadas no Relatório de não conformidades durante as auditorias, em 02 (duas) vias, em que o cliente se comprometerá com os prazos das ações corretivas, e não será concedida a certificação até que a não- conformidade seja eliminada e a ação corretiva seja evidenciada pela TÜV RHEINLAND DO BRASIL. O prazo para o fechamento das ações corretivas será negociado entre o contratante e a equipe auditora, não podendo exceder o prazo de 6 meses na certificação inicial e 30 dias nos acompanhamentos anuais.

6 - Obrigações da TÜV Rheinland od Brasil

6.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade segundo o Codex Alimentarius CAC/RCP 1-1969, (Rev. 4 2003)

6.2 Manter os seus serviços acessíveis a todos os solicitantes cujas atividades se enquadrem na certificação APPCC/HACCP, cabendo à empresa atender às exigências legais de funcionamento.

6.3 Limitar os seus requisitos, avaliação e decisão sobre certificação àquelas matérias especificamente relacionadas ao escopo de certificação do contratante.

6.4 Notificar imediatamente o contratante, no caso de suspensão temporária ou exclusão da certificação.

6.6 Utilizar auditores qualificados que possuam capacitação técnica na área e experiência no processo do escopo do contratante, podendo ser um ou mais que se complementem, desde que atendam aos critérios específicos das normas pertinentes.

7 – Sanções

Os clientes certificados estão sujeitos as sanções estabelecidas na Regra de Certificação de Produtos – 700-RC-001.

8 - MARCA DE IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO TÜV RHEINLAND

Sistema APPCC / HACCP – Codex Alimentarius



SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os clientes certificados APPCC/HACCP pela TÜV Rheinland do Brasil podem usar a marca registrada da TÜV acima descrita nas comunicações com parceiros comerciais (business-to-business) e para fins de rastreabilidade, segregação ou identificação no local de produção.

Conclui-se que o logotipo não pode ser utilizado em materiais e peças promocionais assim como website público.

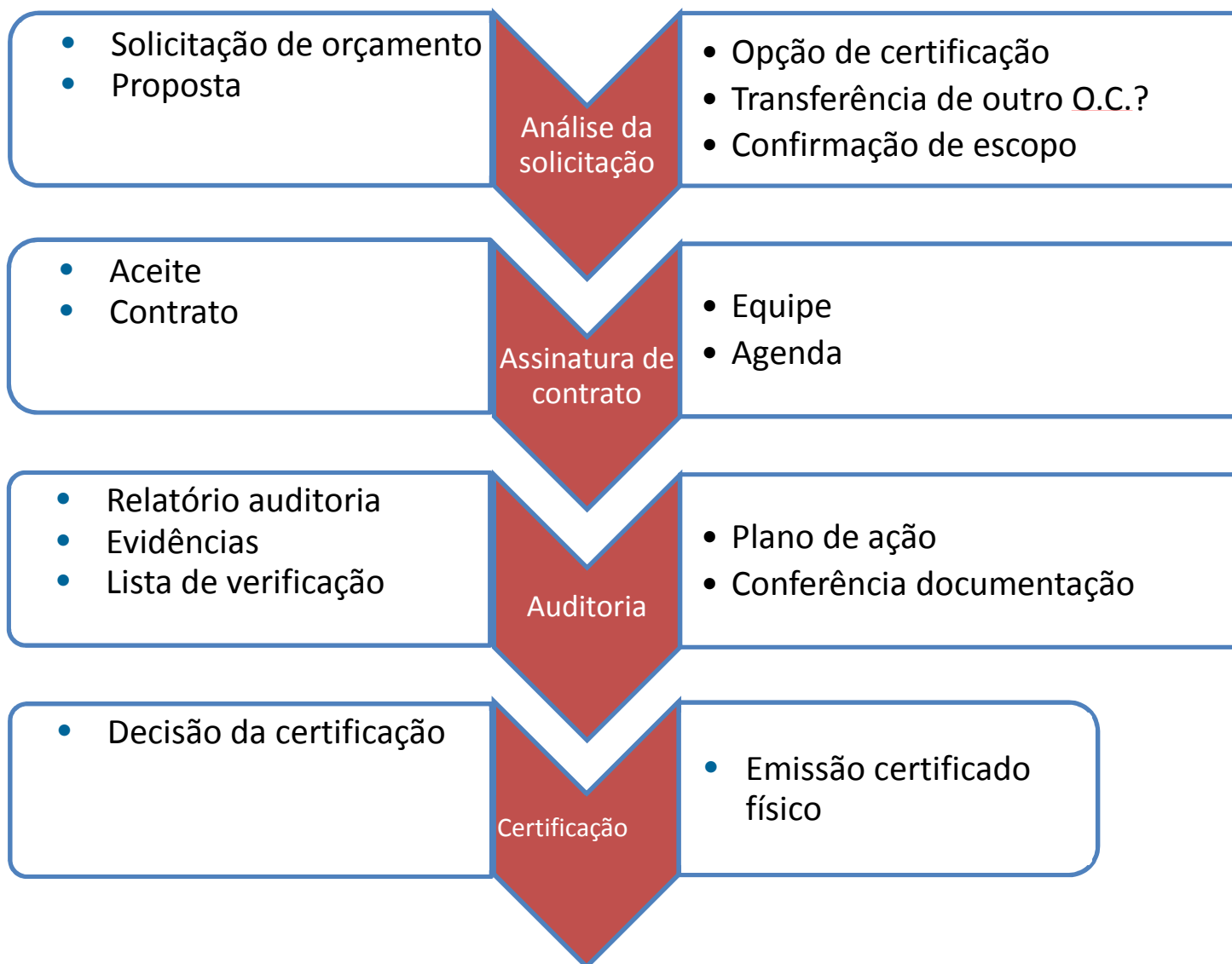
Caso o cliente certificado deseje usar uma marca própria, esta deverá ser submetida a área técnica da TÜV Rheinland do Brasil para aprovação e deverá seguir as mesmas regras de restrição de uso acima descritas. O uso da Marca TÜV só é permitida nas condições do selo acima descrito.

9 - ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO

Em caso de alteração dos critérios de certificação, que poderá ensejar adequações, a TÜV Rheinland do Brasil estabelecerá um prazo para implementação para a adequação da área técnica da TÜV RHEINLAND DO BRASIL e dos clientes certificados. Nestes casos poderá ser solicitada pela TÜV RHEINLAND DO BRASIL uma auditoria de adequação.

Em seguida à decisão e à publicação dos requisitos alterados, a TÜV RHEINLAND DO BRASIL deve dar a devida notificação aos clientes certificados sobre as alterações ocorridas e promover auditorias dentro do prazo estabelecido pelos novos regulamentos.

10 – FLUXO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO



11 – ALTERAÇÕES EFETUADAS

1- Alteração do termo "Guia 65" para "ABNT NBR ISO/IEC 17065"